



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE	
Número	Exercício
IM000557/2021-30	2021

À SA.2,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos n. 3 de fls. 1.184/1.187 este Departamento de Assistência à Saúde manifesta-se nos seguintes termos:

1. Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação.

RESPOSTA: O contrato iniciará sua vigência após assinatura, o que ocorrerá após conclusão de todas as etapas do procedimento licitatório, o que não há como precisar.

2. Favor ratificar nosso entendimento que com relação a elaboração da proposta eletrônica, o julgamento das propostas se dará pela soma dos itens (1+2+3+4) pelo valor global, ou seja 12 meses?

RESPOSTA: O critério de julgamento neste certame é o menor preço por lote, conforme estabelecido no item 1.7 do Edital. Nesse sentido, tratando-se de certame composto por Lote Único (item 1.11 do Edital) que, por sua vez, é composto por 4 (quatro) itens relativos a cada um dos planos, **será observado para fins de classificação das propostas o valor anual total do lote.**

O valor anual total do lote é igual à soma do valor anual de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4. O valor anual de cada item é igual ao valor mensal do item multiplicado por 12.

3. O item 3.9 do Edital, no inciso VI. aduz que se a contratada possuir cem ou mais empregados, dois a cinco por cento desses cargos serão preenchidos por beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria n.º 4.677, de 29 de julho de 1998. Contudo devido a dificuldade que as empresas de grande porte tem para encontrar pessoas para o preenchimento do quadro, solicitamos que a administração verifique a possibilidade de aceitar uma declaração por parte das licitantes afirmando que envida os esforços no cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que procura atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Pergunta-se: diante de tal cenário e dos esforços para cumprimento, podemos seguir com a habilitação com a declaração sugerida?

RESPOSTA: A Declaração descrita no item 3.9, VI, do Edital, será assinalada no sistema, conforme a próprio item explicita:

Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de digitar o CPF do usuário (login), a senha, **deverá assinalar a declaração**, sob as penalidades da lei, de que:

(...)

VI. Se possuir cem ou mais empregados, dois a cinco por cento desses cargos serão preenchidos por beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria n.º 4.677, de 29 de julho de 1998;

Veja-se que a obrigação em questão está expressamente prevista em lei, sendo, portanto, de rigor à sua observância pelas empresas de médio e grande porte, independentemente de sua previsão ou não em edital.

Desse modo, a Declaração a ser assinalada no sistema possui os exatos termos indicados no edital, implicando em **declaração expressa e sob as penas da lei que se possuir cem ou mais empregados, dois a cinco por cento desses cargos serão preenchidos por beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria n.º 4.677, de 29 de julho de 1998.**

4. Sobre o Item 12 DAS ROTINAS DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA, do termo de referência, na alínea "e". Determina que a contratada deverá responder, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis todas as solicitações de informação requeridas pelo CONTRATANTE no tocante a pedido de esclarecimentos feitos pela Diretoria Executiva, com pertinência às cláusulas contratuais vigentes. Para total atendimento do item supracitado, é importante informar que o retorno para as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, eventualmente poderá ocorrer dentro ou fora do prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o grau de complexidade da solicitação. Estão cientes e de acordo?

RESPOSTA: Há ciência do órgão licitador, especificamente da Diretoria Executiva, que o nível de complexidade das informações solicitadas poderá ensejar a necessidade de envio de informações em prazo superior a 3 (três) dias. A complexidade das informações e a necessidade de concessão de prazo superior a 3 (três) dias será avaliada a cada caso concreto.

5. Sobre os relatórios solicitados no subitem 4.17.1.2. Considerando a obrigação de sigilo que as operadoras devem se atentar, por força da RN Nº 389/2015, podemos entender que os relatórios serão fornecidos garantindo o sigilo médico exigido pela ANS, bem como, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com assinatura dos instrumentos legais entre as partes, visando garantir para tal acesso?

RESPOSTA: Sim. O IMASF enquanto garantidor dos interesses de seus beneficiários e responsável pela fiscalização da execução contratual, deverá ter acesso às informações necessárias para tanto, observando-se obviamente toda a legislação aplicável, nesta inclusa a Lei Geral de Proteção de Dados.

6. No subitem 7.11 da minuta de contrato, estabelece que o IMASF poderá promover frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, devendo ser o responsável pela fiscalização. Gentileza informar detalhadamente como será realizada essa avaliação sobre a capacidade operacional realizadas pelo órgão. Importante enfatizar que na área de saúde existe o órgão regulador (ANS) que mede nossa capacidade operacional, qualitativa e financeira, aonde a Administração poderá confirmar nossa avaliação mediante consulta ao IDSS. Estão cientes e de acordo?

RESPOSTA: O IMASF tem conhecimento da competência do órgão regulador na área da saúde complementar (ANS). A subcláusula 7.11 no Anexo V – Minuta do Contrato prevê competência do Contratante para fiscalizar a execução do contrato, avaliando as condições reais da prestação dos serviços e não se confunde com a competência regulatória da (ANS).

Portanto, o IMASF também poderá promover avaliações *in loco* aos recursos médicos e hospitalares dos planos e, se necessário, encaminhar à Contratada sua avaliação, com a finalidade exclusiva de garantir a qualidade do atendimento prestado aos beneficiários do IMASF, na qualidade de fiscalizador da execução do contrato.

7. Somente para fins de entendimento, sobre a cláusula 4.18. da minuta de contrato, determina que a CONTRATADA, sempre que solicitado por meio de ofício/requerimento pelo IMASF, deverá apresentar as faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato no prazo de 30 (trinta) dias. Levando em consideração a confidencialidade das informações comerciais e complexidade operacional para coleta das mesmas (grande parte do processo está automatizado e ocorre eletronicamente), sugerimos a revisão do item.

RESPOSTA: O IMASF enquanto garantidor dos interesses de seus beneficiários e responsável pela fiscalização da execução contratual, deverá ter acesso às informações necessárias para tanto, observando-se obviamente toda a legislação aplicável, nesta inclusa a Lei Geral de Proteção de Dados.

A apresentação detalhada de faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato consiste em exigência de caráter eventual, podendo vir a ser analisada a possibilidade de apresentação sintetizada de dados.

8. Solicitamos maiores esclarecimentos sobre o item 7 do termo de referência, onde especifica que "o ajuizamento de ações judiciais nas quais o CONTRATANTE seja condenado ao pagamento de valores de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência dos serviços contratados, caberá à empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE de todos os eventuais valores por ele suportados". Pergunta-se: Há ocorrência de liminares vigentes? Será assegurado os princípios do processo legal, da ampla defesa e do contraditório?

RESPOSTA: Existem casos judicializados.

O Tópico 7 do Termo de Referência é denominado "DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS". O texto que integra referido tópico e ao qual há referência na pergunta está redigido, em sua integralidade, da seguinte maneira:

Em conformidade com o que prevê a Lei Federal nº. 9656/98, estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde (ANS) e em suas Resoluções vigentes à época do evento.

Todos os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços ora contratados.

Na eventualidade do ajuizamento de ações judiciais nas quais o CONTRATANTE seja condenado ao pagamento de valores de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência dos serviços

contratados, caberá à empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE de todos os eventuais valores por ele suportados.

Da leitura do referido texto é possível concluir que nos casos em que forem ajuizadas ações judiciais em face do Contratante (IMASF) e este for condenado ao pagamento de valores em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, caberá a esta ressarcir o Contratante de todos os eventuais valores por ele suportados. Isso porque, conforme resta nítido no mesmo tópico, **todos os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços ora contratados.**

Sendo assim, a eventual Contratada deve estar ciente que assumirá todos os possíveis encargos de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados à execução dos serviços por ela prestados e que, na hipótese de o Contratante vir a ter ação ajuizada contra si, sendo condenado ao pagamento de valores em decorrência dos serviços por ela prestados, deverá ressarcir todos os eventuais valores por ele suportados.

Portanto, trata-se de uma **obrigação de ressarcir da Contratada atrelada à situação mencionada** e fixada no Termo de Referência que não está sujeita a relativização capaz de exigir observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa por parte da Contratada.

9. Favor informar se este órgão licitante poderá efetuar o pagamento da fatura referente a prestação de serviços, por meio de boleto bancário?

RESPOSTA: Todas as especificações relativas ao pagamento dos serviços prestados estão discriminadas no Anexo V – Minuta de Contrato, Cláusula 12. Dentre as disposições da referida cláusula, destacamos as seguintes:

12.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, indicada neste ato:

Banco:

Agência

Conta:

CNPJ:

Titularidade:

12.4. O IMASF poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato;

IMASF , em 05 de julho de 2021.

SANDRA L. GALVANI ASSIS

Diretora do Depto. de Assist. à Saúde

CAROLINA DE FÁTIMA SILVÉRIO

Diretora do Depto. Administr. e Financ.

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES

Diretora Superintendente